

CENTRO SOCIAL DE PARAMOS

FUNDADO EM 23 DE JULHO DE 1980

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DECRETO-LEI 519-G 2/79 DE 29 DE DEZEMBRO

ESTATUTOS

**(Estatutos aprovados em Assembleia Geral de 26.03.2024 de acordo com
as orientações emanadas pelo ofício Ref. ISS/00006362/2024.01.15)**

ESTATUTOS
DO
CENTRO SOCIAL DE PARAMOS

CAPITULO I

(Da Denominação, Natureza, Sede e Objeto)

Artigo 1º

(Denominação, sede, natureza jurídica e âmbito de ação)

O Centro Social de Paramos, constituído por escritura pública de vinte e três de Julho de mil novecentos e oitenta, é uma instituição particular de solidariedade social, com sede na Travessa da Junta nº 44, 4500-541 - Paramos, concelho de Espinho, sendo que o seu âmbito de ação abrange todo o distrito de Aveiro, nomeadamente o concelho de Espinho e outros concelhos limítrofes e é regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

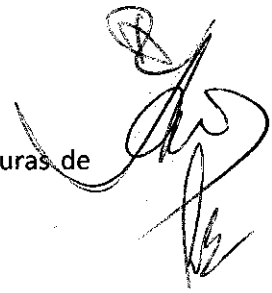
Artigo 2º

(Fins e áreas de atuação)

1. O Centro Social de Paramos tem por objetivo contribuir para a promoção de todo e qualquer cidadão que recorra aos serviços da Instituição com o fim último de lhe ser satisfeita uma necessidade para o que se propõe desenvolver os seguintes fins e áreas de atuação:

1.1. Fins principais:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio à integração social e comunitária de jovens e pessoas adultas;

- 
- e) Promoção do acesso a bens, informação e encaminhamento para estruturas de acompanhamento de pessoas em situação sem abrigo;

1.2. Fins secundários:

- a) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- b) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- c) Resolução dos problemas habitacionais da população;
- d) Promoção da igualdade de género e ou a prevenção e combate à violência doméstica;

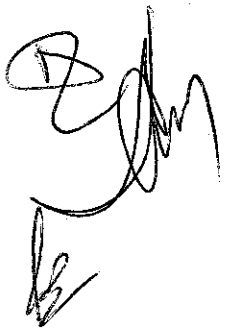
2. Para a concretização dos seus fins, propõe-se desenvolver as seguintes atividades:

2.1. Os fins principais serão desenvolvidos através, entre outras, das seguintes áreas de atuação:

- a) Creche, Estabelecimento de Educação Pré-Escolar e CATL (Centro de Atividades de Tempos Livres);
- b) Centro de Dia, SAD (Serviço de Apoio Domiciliário) e ERPI – Estrutura residencial para pessoas idosas;
- c) Apoio à comunidade designadamente Centro Comunitário;
- d) Centro de alojamento temporário;
- e) Equipas de Rua para pessoas sem abrigo;
- f) Ajuda alimentar;

2.2. Os fins secundários concretizam-se através da dinamização de respostas sociais e/ou projetos financiados através de protocolos de cooperação com o ISS, candidaturas a programas europeus e a entidades públicas e privadas no âmbito da:

- a) Formação profissional;
- b) Resolução dos problemas habitacionais da população;



c) Outras respostas de índole social, comunitário, educacional, cultural e recreativo.

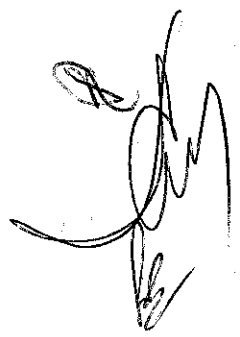
Artigo 3º

(Fins)

1. No desenvolvimento dos seus objetivos, e ponderados os verdadeiros interesses em causa, o Centro Social deve orientar a sua ação com prevalência dos fins sociais, para o que, não só conservará e procurará ampliar o seu património, como também poderá explorar e desenvolver outras atividades legalmente autorizadas, bem como se esforçará por manter atualizadas as modalidades de solidariedade social a seu cargo e criar novos serviços e departamentos destinados a contribuir para a promoção e desenvolvimento da comunidade, sem quebra da sua autonomia e independência.

2. Sem prejuízo dos princípios que o informam, poderá ainda, com vista à melhor realização dos seus fins:

- a) Negociar e celebrar acordos com o Estado Português, com autarquias, instituições particulares de solidariedade social e outras entidades públicas ou privadas, que estejam empenhadas na prática de atividades de solidariedade social, culturais e recreativas;
- b) Aceitar a cooperação de outras entidades públicas e particulares, nacionais e internacionais;
- c) Promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e a população local, em tudo o que respeitar a obras sociais, existentes e a criar;
- d) Constituir federações com outras instituições particulares de solidariedade social ou outras associações para de forma regular e permanente criar e manter serviços e equipamentos de utilização comum e para desenvolver ações sociais existentes de responsabilidade conjunta.



Artigo 4º

(Organização e Funcionamento)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Artigo 5º

(Prestação de Serviços)

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económica – financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

(Dos associados)

Artigo 6º

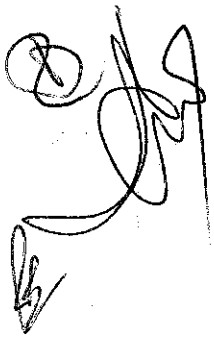
(Associados)

1. Constituem o Centro Social de Paramos todos os seus atuais associados e os que, futuramente, nele vierem a ser admitidos.
2. O número de associados é ilimitado.

Artigo 7º

(Qualidade de Associado)

1. Podem ser associados pessoas singulares ou pessoas coletivas, que reúnam e cumpram as seguintes condições:
 - a) Gozem de boa reputação moral e social;



- b) Nunca tenham praticado qualquer ato atentatório do bom nome e reputação da Instituição ou dos titulares dos seus órgãos sociais;
- c) Aceitem o cumprimento dos deveres estabelecidos pelos Estatutos;
- d) Paguem a quota anual definida pela Assembleia Geral até 31 de outubro.
- e) Que se proponham contribuir para a realização dos fins da Instituição mediante o pagamento de quotas, donativos e/ou prestação de serviços.

2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Instituição obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8º

(Categorias)

1. Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através dos serviços prestados a favor da Instituição.

Artigo 9º

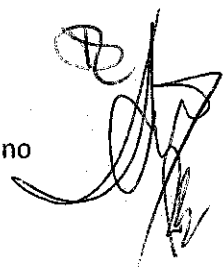
(Admissão de Associados)

1. A admissão de associados é feita pela Direcção, mediante proposta assinada pelo candidato e por um associado proponente, cujo texto contenha a identificação de todos e a declaração formal do candidato de que tem conhecimento dos deveres de um associado.

2. As propostas serão submetidas à apreciação da Direcção em reunião ordinária posterior à sua entrada na secretaria, no prazo máximo de 90 dias.

Artigo 10º

(Direitos dos Associados)



1. Os associados como tais admitidos conforme prescrito no artigo 9º., e desde que no pleno gozo do seu estatuto, têm direito a:

- a) Participar nas reuniões das Assembleias Gerais;
- b) Votar desde que tenham decorrido doze meses sobre a data em que foram admitidos como associados e estejam no pleno gozo dos seus direitos;
- c) Ser eleitos para os Órgãos Sociais desde que:
 - c1. Tenham em dia o pagamento das quotas.
 - c2. Cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos dezoito meses de vida associativa;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral como previsto no nº 3, do artigo 30º;
- e) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 10 dias úteis e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;

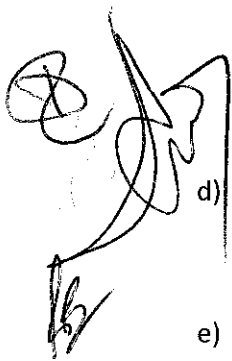
2. Os associados não podem votar, por si ou como representantes de outrem, nas deliberações em que forem direta ou pessoalmente interessados, ou o sejam os seus cônjuges, ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

Artigo 11º

(Deveres dos Associados)

1. Os associados têm o dever de:

- a) Honrar a instituição em todas as circunstâncias e contribuir de acordo com as suas capacidades para o seu prestígio e engrandecimento;
- b) Defender e proteger o Centro Social, procedendo sempre com reta intenção, ao serviço da verdade e do bem comum, e sem ambições pessoais;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos sociais;

- 
- d) Tratar com respeito e urbanidade a Instituição, os órgãos sociais e respetivos titulares, associados, colaboradores e todos com quem na qualidade de associado se relacione;
 - e) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos nos Órgãos Sociais para que tenham sido eleitos;
 - f) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos.

Artigo 12º

(Sanções)

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nos estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até 180 dias;
- c) Demissão;

2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção;

3. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;

4. A aplicação das sanções previstas no nº 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado;

5. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota;

Artigo 13º

(Perda de qualidade de Associado)

1. Perderão a qualidade de Associados:

- a) Os que solicitarem a sua exoneração por escrito ao presidente da Direcção;
- b) Os que tenham perdido a boa reputação moral e social e os que, voluntariamente ou dolosamente tenham causado ou tentado causar prejuízos ao Centro Social ou tenham contribuído para o seu desprestígio.

e) Os que deixarem de pagar as suas quotas por tempo superior a doze meses e que, depois de notificados, não cumpram com esta obrigação, ou não justifiquem a sua atitude no prazo de trinta dias.

d) Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes estatutos.

Artigo 14º

(Recursos)

Da deliberação da Direcção que decida pela admissão ou não admissão, perda ou exclusão de sócio, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias, a contar da notificação da decisão, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final em sessão extraordinária, até noventa dias após a interposição do recurso.

Artigo 15º

(Condições do exercício dos direitos)

Só se consideram em pleno gozo dos seus direitos os associados que tenham pago a quota anual e não sejam arguidos em processo disciplinar ainda não decidido definitivamente.

Artigo 16º

(Intransmissibilidade)

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

CAPITULO III

(Dos Órgãos Sociais)

SECÇÃO I

(Disposições Gerais)

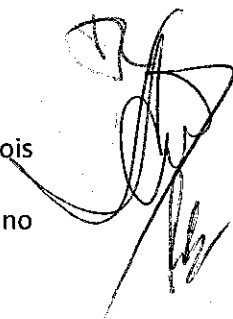
Artigo 17º

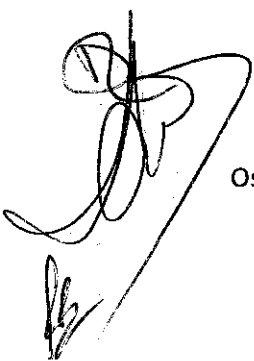
(Órgãos Sociais)

São Órgãos Sociais do Centro Social a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 18º

(Composição dos órgãos)





Os Órgãos Sociais não podem ser constituídos por trabalhadores da Instituição.

Artigo 19º

(Mandatos dos titulares dos órgãos)

- 1.A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.
- 2.Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3.O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respectiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no nº 5.
- 4.A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
- 5.Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 6.O presidente da Instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 7.A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 20º

(Não elegibilidade)

- 1.Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
- 2.Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma Instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

Artigo 21º

(Impedimentos)

1. É nulo o voto dos membros dos órgãos sociais sobre assuntos que diretamente lhes diga respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2. Os elementos da Direcção não podem contratar direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição.

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Instituição nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Instituição, ou de participadas desta.

4. Para efeitos do disposto do número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça;

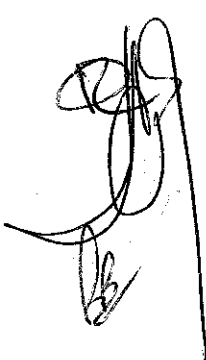
Artigo 22º

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.



Artigo 23º

(Condições dos exercícios dos cargos)

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais da Instituição é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Instituição exijam a permanência de um ou mais elementos da Direção, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
3. Não há lugar à remuneração dos elementos da Direção sempre que se verifique, por via da auditoria determinada pelo membro do governo responsável pela área da segurança social, que a Instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50%;
 - b) Endividamento global superior a 150%;
 - c) Autonomia financeira inferior a 25%;
 - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos;

Artigo 24º

(Funcionamento dos Órgãos em geral)

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

6. Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões de assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

(Da Assembleia Geral)

Artigo 25º

(Constituição)

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa constituída, por três membros, um dos quais é o presidente.

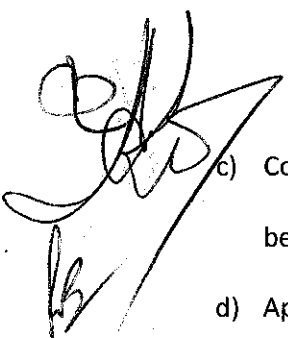
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26º

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação do Centro Social;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, do órgão de administração e do órgão de fiscalização.

- 
- c) Conceder, sob proposta da direção, as dignidades de sócio honorário, sócio benemérito e benfeitor desta Instituição;
 - d) Aprovar e votar anualmente o programa de ação e o orçamento para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - f) Julgar em definitivo os recursos a que se alude no artigo 14º;
 - g) Autorizar o Centro a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por factos lesivos da Instituição praticados por eles no exercício das suas funções;
 - h) Aprovar a adesão do Centro Social a uniões, federações ou confederações;
 - i) Deliberar sobre alterações aos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Instituição;
 - j) Deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja trazido pelo órgão de administração ou pelo órgão de fiscalização;
 - k) Exercer as demais atribuições e competências fixadas na Lei.

Artigo 27º

(Convocação e publicitação)

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto;
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;
 - b) Pessoalmente, por correio eletrónico ou aviso postal expedido para cada associado;
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado nos locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da Instituição.

4. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da instituição, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 28º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. Nas reuniões ordinárias podem ser discutidos, mas não sujeitos a deliberação, quaisquer assuntos que não constem da ordem de trabalhos, e nas reuniões extraordinárias, somente poderão ser tratados os assuntos expressamente referidos na convocatória.

2. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, excluindo-se as abstenções, exceto quanto às matérias das alíneas g), h) e i) do artigo 26º, que exigirão uma maioria qualificada de dois terços deles.

3. A eleição e a destituição dos Órgãos Sociais far-se-á sempre por escrutínio secreto.

4. Não é admissível a votação por correspondência.

5. É admitido o voto em representação, nos seguintes termos:

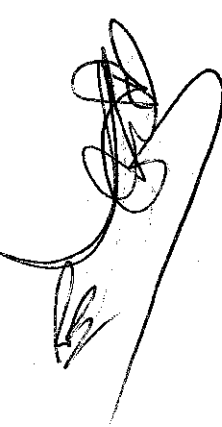
a) Tanto o representante como o representado têm de ser associados no pleno uso dos seus direitos;

b) Cada associado só pode assumir uma representação;

c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado, com reconhecimento presencial.

Artigo 29º

(Funcionamento)



1.A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 30º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1.A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano:

- a) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório de atividades, das contas e do parecer do órgão de fiscalização, referentes ao exercício anterior;
- b) Até 30 de Novembro, para apreciação e votação do plano de ação, conta de exploração previsional e orçamento de investimentos e de desinvestimentos para o ano seguinte, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;

2. No final de cada mandato, até final do mês de dezembro para eleição dos titulares dos órgãos associativos;

3. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos, sempre com a indicação concreta dos assuntos que serão tratados na reunião e devidamente fundamentada.

4. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita no prazo de quinze dias a contar da entrega do respetivo requerimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e ela deverá ter lugar dentro do prazo de trinta dias a contar do termo do prazo anterior.

Artigo 31º

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos das reuniões.
2. Para a conveniente direção dos trabalhos, a Direção deverá entregar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral antes de cada reunião, uma relação dos associados que se encontram no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 32º

(Atas)

1. Das reuniões da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, a qual será assinada pela mesa depois de aprovada.
2. A Assembleia Geral pode delegar na Mesa a aprovação da ata que, assim, se considera aprovada depois de por esta assinada.

SECÇÃO III

(Da Direção)

Artigo 33º

(Constituição)

1. A Direção é constituída por cinco elementos efetivos e dois suplentes.
2. Os membros efetivos, logo que investidos no exercício das suas funções, escolherão entre si o Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e o vogal, e distribuirão entre eles as demais tarefas da administração.

Artigo 34º

(Substituição)

1. A substituição dos membros efetivos pelos suplentes, que serão chamados pela ordem que constava da lista apresentada a sufrágio no ato eleitoral, terá lugar e far-se-á nas seguintes condições:

- a) Quando o impedimento do elemento efetivo ultrapasse um mês;
- b) Desde que o impedimento referido na alínea anterior não exceda um ano, a substituição cessa com o regresso do elemento que estava impedido;
- c) Ultrapassado o prazo de um ano de impedimento, a substituição considera-se feita a título definitivo.

2. O elemento da Direcção que, num semestre, acumule oito faltas às reuniões ordinárias considera-se definitivamente impedido de exercer o seu cargo para efeitos de substituição.

Artigo 35º

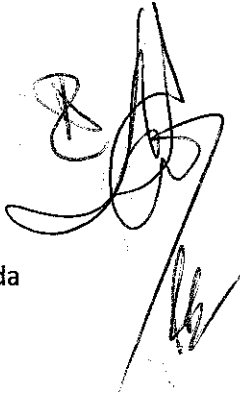
(Funcionamento)

- 1. A Direcção terá duas reuniões ordinárias por mês, nos dias e horas por esta previamente fixados.
- 2. De tudo o que ocorrer nas reuniões se lavrará ata em livro próprio, numerado e rubricado em todas as suas páginas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e com termos de abertura e de encerramento por ele assinados.

Artigo 36º

(Competências da Direcção)

- 1. Compete à Direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório, as contas de gerência, bem como o orçamento e o plano de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar para os diferentes serviços e estabelecimentos os regulamentos necessários e aconselháveis;
 - e) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Instituição,

- 
- f) Representar a Instituição em juízo e fora dele;
 - g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição.
 - h) Deliberar sobre a admissão de associados;
 - i) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e os preceitos destes Estatutos e dos Regulamentos que o vierem a completar;
 - j) Administrar os bens, obras e serviços da Instituição e zelar pelo bom funcionamento dos seus vários setores;
 - k) Promover a cobrança das receitas e o pagamento das despesas;
 - l) Efetuar aquisições e fornecimentos, aceitar heranças, legados e doações e alienar bens, sem prejuízo do que ficou estatuído no artigo 26º, e);
 - m) Celebrar contratos, acordos e protocolos de cooperação;
 - n) Promover a divulgação pública da existência do Centro Social e das suas atividades;
 - o) Promover o apoio do serviço voluntário nas suas atividades;
 - p) Promover o desenvolvimento e a prosperidade do Centro Social e praticar todos os atos que a sua administração ou as leis exijam, permitam e aconselhem e que não sejam da competência doutro dos seus Corpos Sociais.

Artigo 37º

(Formas de obrigar a Instituição)

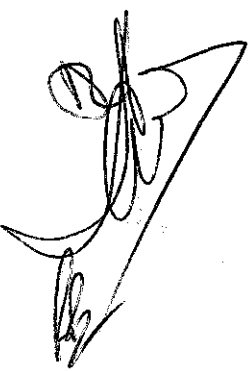
1.O Centro Social obriga-se, pelas assinaturas, em conjunto, do Presidente ou do Vice-Presidente e do Tesoureiro ou do Secretário da Direção.

2.Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Artigo 38º

(Competências do Presidente)

1.Compete ao Presidente, além do mais que é próprio das suas atribuições:

- 
- a) Definir a ordem de trabalhos das reuniões ordinárias da Direcção e das extraordinárias que sejam da sua iniciativa, mandar convocá-las e dirigi-las;
 - b) Preparar, para submeter à apreciação da Direcção, todas as sugestões e propostas que julgar necessárias ou convenientes para bem da Instituição e prossecução dos seus fins;
 - c) Fazer executar as deliberações da Direcção;
 - d) Propor à Direcção, para discussão e aprovação, os Planos de Acção, as Contas de Exploração Previsional e os Orçamentos de Investimentos e Desinvestimentos, assim como os Relatórios e as Contas de Gerência;
 - e) Despachar os assuntos de expediente e outros que careçam de solução urgente, devendo, porém, estes últimos, e se excederam a sua competência normal, ser submetidos à ratificação da Direcção na sua primeira reunião seguinte;
 - f) Representar o Centro Social em juízo e fora dele, nos casos de urgência e enquanto pela Direcção não for tomada decisão a tal respeito;
 - g) Superintender, directamente ou por interposta pessoa para o efeito designada pela Direcção, na administração do Centro Social.

2. Nas ausências e nos impedimentos do Presidente serão as respectivas funções desempenhadas pelo Vice-Presidente e, na falta de ambos, pelo elemento que a Direcção designar.

Artigo 39º

(Competências do Vice-presidente)

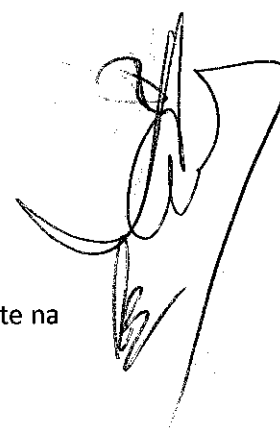
Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente no desempenho permanente das suas funções;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 40º

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário:

- 
- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção, ou orientar a sua redação;
 - b) Superintender nos serviços de Secretaria;
 - c) Coadjuvar o Presidente, de um modo geral, no exercício do seu cargo, nomeadamente na preparação da agenda de trabalhos das reuniões.

Artigo 41º

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Supervisionar a boa cobrança de todas as receitas da Instituição, a efetivação dos pagamentos bem como a contabilidade do Centro Social;
- e) Submeter à apreciação da Direção os balancetes, o balanço e as demais demonstrações financeiras;

Artigo 42º

(Competências dos Vogais)

Compete aos Vogais da Direção exercer as funções que lhe sejam atribuídas pelo mesmo.

SECÇÃO IV

(Do Órgão de Fiscalização)

Artigo 43º

(Constituição)

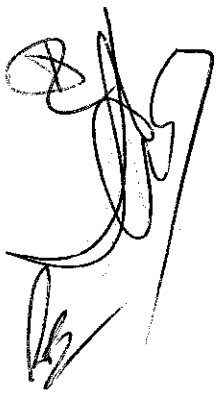
O Conselho Fiscal é constituído por três membros: - Presidente e dois Vogais.

Artigo 44º

(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Instituição, podendo, nesse âmbito, efectuar à Direção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;

- 
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação, orçamentos e previsionais e retificativos;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 45º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

- 1. O Conselho Fiscal reunirá, no mínimo, trimestralmente.
- 2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença mínima de dois membros.
- 3. De cada reunião se lavrará ata em livro próprio.

CAPITULO IV

(Do Património e do Regime Financeiro)

Artigo 46º

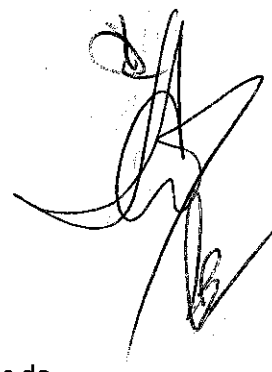
(Património)

- 1. O património do Centro Social de Paramos é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Instituição, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.
- 2. O Centro Social não pode alienar nem onerar os seus bens imóveis, nem os bens móveis com especial valor artístico ou histórico, assim reconhecidos, pelo menos, pela Assembleia Geral, sem prévia deliberação desta seguida do cumprimento das respetivas normas legais.

Artigo 47º

(Receitas)

- 1. As receitas da Instituição são ordinárias e extraordinárias.



2. Constituem receitas ordinárias:

- a) Rendimentos de bens próprios;
- b) A quota paga pelos associados;
- c) As pensões, percentagens de compensação pagos pelos utentes dos diversos sectores do Centro Social;
- d) Outros rendimentos de serviços e obras sociais;
- e) Os subsídios, participações e compensações pagos pelo Estado e pelas Autarquias com carácter de regularidade e permanência, em troca de serviços prestados.

3. Constituem receitas extraordinárias:

- a) Os legados, heranças e doações;
- b) O rendimento de empréstimo e de aplicação de capitais;
- c) O preço de alienação de bens;
- d) Os produtos de donativos de particulares e doutras quaisquer iniciativas avulsas visando a angariação de fundos;
- e) Os subsídios eventuais concedidos pelo estado e pelas Autarquias;
- f) Outros quaisquer rendimentos que, por sua natureza, não devem normalmente repetir-se em anos económicos sucessivos;
- g) Os espólios dos utentes que não forem reclamados pelos respetivos interessados no prazo legal.

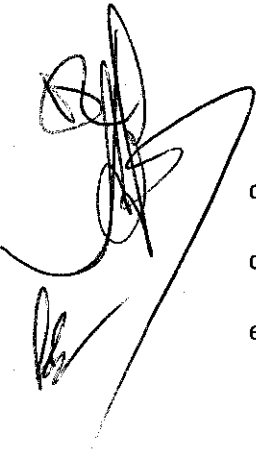
Artigo 48º

(Despesas)

1. As despesas da Instituição são ordinárias e extraordinárias.

2. São ordinárias as despesas:

- a) Respeitantes à manutenção e exploração dos estabelecimentos, serviços e obras sociais da Instituição;
- b) Que sejam determinadas pela conservação e reparação de bens;

- 
- c) Que resultem do cumprimento de encargos assumidos pela Instituição;
 - d) De impostos, contribuições e taxas que onerem bens e serviços;
 - e) De quotizações devidas a Uniões e Federações em que a Instituição estiver inscrita ou filiada;
 - f) Relativas e deslocações e respetivas estadias, quer de utentes, quer de elementos dos Corpos Sociais, quer ainda de pessoal, desde que ao serviço da Instituição ou para benefício dos assistidos;
 - g) Que, de um modo geral, tenham carácter de permanência e continuidade e estiverem de harmonia com a lei e os fins estatutários.

3. São extraordinárias as despesas:

- a) De construção de novos edifícios e de ampliação dos já existentes, e as de aquisição do equipamento para eles;
- b) De criação de novos serviços;
- c) De aquisição de terrenos para construção, ou de novos prédios rústicos e urbanos;
- d) De auxílios imperiosos e extraordinários a indivíduos que deles necessitem com urgência;
- e) Que eventualmente se justifiquem pela sua utilidade ou necessidade e que tenham sido previamente deliberadas pela Assembleia Geral ou pela Direção.

Artigo 49º

(Exercício)

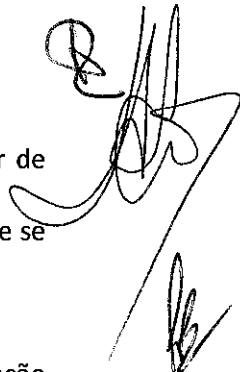
O exercício fiscal do Centro Social corresponde ao ano civil.

Artigo 50º

(Regime financeiro)

1. Até ao final do mês de Outubro de cada ano serão elaborados pela Direção e entregues aos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, o Plano de Ação, a Conta de Exploração Previsional e os Orçamentos de Investimentos e Desinvestimentos para o ano

seguinte, com discriminação das receitas e despesas de cada estabelecimento ou sector de atividades, e com dotações separadas das verbas de pessoal e de material, documentos que se destinam a ser discutidos e votados em Assembleia Geral Ordinária.



2. No decorrer de cada ano poderão ser elaborados e submetidos à competente aprovação orçamentos retificativos, sendo que a sua apresentação é obrigatória até 15 de Novembro do ano a que se refere sempre que se verifique uma das seguintes condições:

- a) Desvios iguais ou superiores a 15% dos Resultados Líquidos da Instituição;
- b) Desvios iguais ou superiores a 15% dos Rendimentos globais da Instituição;
- c) Desvios iguais ou superiores a 15% dos Gastos globais da Instituição.

Artigo 51º

(Publicação)

1. Até ao último dia do mês de Fevereiro de cada ano, serão entregues pela Direção aos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal as contas de gerência do exercício anterior, com o respetivo Relatório de Atividades, documentos que se destinam a ser discutidos e votados em Assembleia Geral com o Parecer do Conselho Fiscal.

2. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio eletrónico da Instituição até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito e dentro dos prazos estabelecidos, deverão ser apresentadas ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.

Artigo 52º

(Aplicações financeiras)

Os fundos disponíveis do Centro Social deverão ser aplicados em instituições de crédito dignas de confiança e buscando a sua melhor rentabilidade.

CAPITULO V

(Disposições Gerais e transitórias)

Artigo 53º

(Entrada em vigor)

1. Os presentes Estatutos entrarão em vigor no dia seguinte à publicação do Edital, em que se anunciem:

- a) Data da sua aprovação em Assembleia Geral;
- b) Data da sua aprovação pela tutela, observado que seja o formalismo legal.

2. Esse Edital, assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, será afixado na Sede do Centro Social, no prazo de dez dias a contar da Aprovação superior dos Estatutos.

Artigo 54º

(Extinção)

1.No caso de extinção da instituição, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2.Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

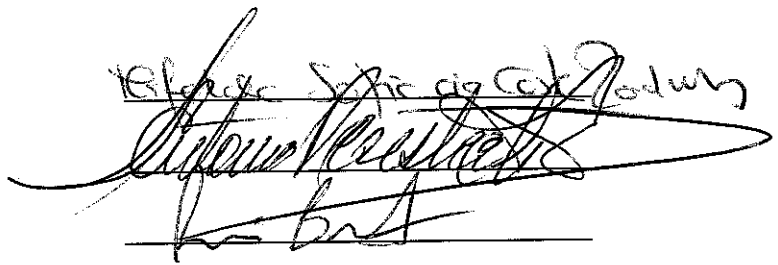
Artigo 55º

(Integração de lacunas)

Na Integração de lacunas e dúvidas de interpretação dos presentes Estatutos, serão resolvidas pela Assembleia Geral, de acordo com a Legislação em vigor referente às Instituições Particulares de Solidariedade Social (Decreto-Lei nº 119/83 de 25 de Fevereiro) e subsidiariamente o Código Civil.

Paramos, 26 de Março de 2024

A Mesa da Assembleia Geral



A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the President of the General Assembly, is written over a horizontal line. The signature is complex and cursive, with some legible parts like 'Presidente' and 'Assamblea Geral' visible.